



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

## LEI 3.055 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Cria o emprego público de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

**Art. 1º** - Fica criado, na organização administrativa do município de Santo Antônio do Jardim, um emprego público de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

**§ 1º** São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

21



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

**Art. 3º** - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com o piso salarial de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.708/2018.

**Art. 4º** - O provimento do cargo dar-se-á através de Concurso Público, com o requisito para o exercício da atividade, ter concluído o ensino médio.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de Dezembro de 2019.

  
**GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**